



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**EDITAL N° 002/2015**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2015**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** A Câmara Municipal de Monte Negro – RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 015/CMMN/RO de 12 de JANEIRO de 2015**, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, e Lei Complementar n.º. 123/06 e legislações vigentes, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**1.2.** O envelope contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua **Justino Luiz Ronconi n.º 2.267, Setor 01, Monte Negro - RO**, no dia **17.03.2017 às 9:30 horas**.

**1.3.** O envelope contendo os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverá ser entregue à Equipe de Apoio ao Pregão, no Plenário da Câmara Municipal, no dia **17.03.2017 às 09h30min**, quando será realizada a Sessão Pública – Etapa de Lances.

**2. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.1.** Processo n.º 55/2015

**2.2.** Autoridade Competente: Benedito Monteiro – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

**2.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação do orçamento vigente e subsequente:

**01.01.00- Poder Legislativo**

**01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.**

**3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**Ficha 015**

**3. DO OBJETO**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**3.1. Constitui objeto desta licitação:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DE 7 CÓDIGOS DE ACESSO, ASSOCIADOS A UM PLANO DE SERVIÇO PÓS-PAGO, PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO,** em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**3.2.** Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos Vereadores e Servidores.

**3.3.** São partes integrantes deste Edital:

- a)** Termo de Referência para o Serviço Móvel Comutado - SMC (Anexo I);
- b)** Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);

**c)** Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Anexo III);

**d)** Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Anexo IV);

**e)** Minuta de Contrato (Anexo V);

**3.4.** O perfil de tráfego indicado no Anexo I – Termo de Referência corresponde a uma estimativa mensal do consumo, em minutos, para verificação da disponibilidade orçamentária e servirá somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



3.5. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

#### **4. DOS PRAZOS**

- 4.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada em anexo, adaptado a proposta vencedora.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **21 (vinte e um) meses**.
- 4.3. O prazo de vigência engloba o prazo para disponibilizar os serviços (de modo que seja possível o início de efetiva utilização pelo Legislativo), o prazo de execução e o prazo para recebimento final e pagamento do último evento contratual.
- 4.4. O prazo de vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato.
- 4.5. O licitante vencedor, após a assinatura do contrato, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, no máximo, para disponibilizar os serviços para efetiva utilização por parte da Câmara Municipal.
- 4.6. O prazo para execução do objeto (a contar do primeiro dia em que os serviços se encontrarem disponíveis para utilização por parte da Câmara Municipal) será de 21 (vinte e um) meses.
- 4.7. Ao final, haverá o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento final e pagamento do último evento contratual.

#### **5. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, mantidas as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### **6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA**

6.1. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal e do



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



licitante vencedor, poderá ser prorrogado o prazo de validade da proposta vencedora por igual prazo.

**7. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA e FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**7.1.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

**7.1.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**7.1.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

**7.1.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei.

**7.1.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**7.1.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**7.1.7.** Por força do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, todo contrato, incluídas as notas de empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado para tal tarefa.

**7.1.8.** Os acessos para utilização pela área administrativa deverão ter seu uso normatizado e fiscalizado pelo Servidor (a) responsável por atestado da nota, através de Ato da Autoridade Competente.

**7.1.9.** O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que detenham concessão/autorização para exploração de SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL.

**8.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Negro - RO.

## **9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**9.1.** No dia, hora e local designados será realizada sessão pública para recebimento das propostas. Antes do início da sessão, porém, no dia, hora e local designados, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro (ou junto ao próprio Pregoeiro), exibindo carteira de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.3.** O representante credenciado passará a ser então o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder por sua representada e, ainda, não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**9.4.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário, para o credenciamento, instrumento de procuração público ou particular (neste caso com firma reconhecida em cartório e, ainda, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura do outorgante), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como de todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.5.** A licitante fazendo-se representar pelo sócio, dirigente, proprietário - ou



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



assemelhado - da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que o habilite a ser representante da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

**9.6.** Todas as alterações porventura ocorridas no contrato social devem ser apresentadas em conjunto com declaração simplificada da outorgante apontando e atestando a última alteração do referido contrato, ou a consolidação do Contrato Social.

**9.7.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

**9.8.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens deste tópico não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**9.9.** A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão, sendo, até esse momento, permitida inclusive a substituição do representante por outro devidamente credenciado.

## **10. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei 10.520/2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.

**10.2.** Para maior segurança à sessão do Pregão, poderá ser utilizado sistema de gravação (áudio e vídeo).

**10.3.** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**10.4.** Aberta a sessão, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo ao presente Edital, e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**10.5.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo pregoeiro, pelos representantes dos licitantes e, facultativamente, pela equipe de apoio.

**10.6.** Será, nesse momento, procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

### **11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **DOIS** envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, devendo conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**-Envelope 01 – Proposta de Preços**  
**-CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO**  
**-Pregão Presencial nº 002/2015**  
**-Abertura dia 17/03/2015 às 9:30 horas**  
**-Razão Social da empresa licitante**

**-Envelope 02 – Documentos de Habilitação**  
**-CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO**  
**-Pregão Presencial nº 002/2015**  
**-Abertura 17/03/2015 às 9:30 horas**  
**-Razão Social da empresa licitante**

**11.2.** Os conteúdos dos envelopes 1 e 2 deverão ser impressos em 01 (uma) via, se possível em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

**11.3.** Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**11.3.1.** Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato; nome completo do representante legal que firmará o Contrato, com respectiva qualificação, nº de RG e CPF, endereço com CEP,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato;

**11.3.2.** Especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, contendo o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, observadas as especificações básicas indicadas no objeto **(Anexo I)**;

**11.3.3.** Planilha de Formação de Preços (Item VII do Anexo I), devidamente preenchida, e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, incluindo todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos e outros de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço;

**11.3.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**11.3.5.** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**11.3.6.** Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**11.3.7.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**11.3.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

**11.3.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**11.3.10.** Os preços não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**11.3.11.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**11.3.12.** De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

**11.3.13.** Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

**11.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

**11.5.** É facultado aos licitantes apresentarem propostas para apenas um dos lotes licitados, o que lhes permitirá, obedecidos os requisitos exigidos neste edital, participar da etapa de lances do lote a que tenham oferecido proposta.

## ***12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES***

**12.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**12.2.** Só serão aceitos lances decrescentes, cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e anteriormente registrado no sistema.

**12.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

## ***13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS***

**13.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



anexos.

**13.1.1.** Para efeito de julgamento, o preço global será o somatório dos preços finais expressos na respectiva **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (item VIII do anexo I)**, multiplicados pelo número de meses que constituem o prazo inicial de vigência do contrato.

**13.1.2.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global superiores a R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais), ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual à zero.

**13.2.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**13.3.** Feita a conformidade, o Pregoeiro classificará o autor da proposta escrita de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas escritas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

**13.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas escritas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**13.5.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais: o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente e de valores distintos.

**13.5.1.** O tempo estimado para oferecimento (entre lances) será de, no máximo, 01 (um) minuto, podendo esse tempo ser aumentado, a critério do pregoeiro, na busca de melhor proposta.

**13.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**13.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**13.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**13.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**13.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**13.12.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**13.13.** Nas situações previstas nos itens 13.8., 13.9. e 13.12., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**13.14.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério do Pregoeiro.

**13.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**13.16.** Não se considerará qualquer oferta se não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**14.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**14.2.** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular o Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Monte Negro, ou com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos itens 14.5 ao 14.8 deste edital.

**14.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DE TODAS AS LICITANTES:**

**14.4.1.** Declaração de que não existem fatos impeditivos conforme anexo **II**, especificando:

**14.4.2.** Declaração de que a empresa licitante atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98 e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo III**.

**14.4.3.** Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo **IV**;

**14.4.4.** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

**14.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES:**

**14.5.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os documentos constitutivos apresentados deverão ser da Matriz em caso de existência de filias;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**14.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional conforme a Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou Matriz e Filial do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou Matriz e filial do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

#### **14.5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, podendo ser parte contratada a filial da empresa vencedora na forma de Contrato e Nota de Empenho, com informações de CNPJ da própria Filiada.

**15.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, será verificada a sua aceitabilidade, decidindo-se motivadamente a respeito quanto ao objeto e valor, será procedida a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



seja obtido preço melhor, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e a ele adjudicado o objeto do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta apresentado pelo licitante vencedor, caso não ocorra à convocação para assinatura do Contrato, nem solicitação das partes para a prorrogação da validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.4.** O contrato somente terá eficácia legal, a contar da data de assinatura.

**15.5.** Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, este Pregão e seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

**15.6.** Sempre que o poder concedente proceder a alteração nos valores constantes no Plano Básico de Serviço da licitante vencedora, o percentual de desconto contratado incidirá sobre os novos valores estabelecidos, desde que o resultado dessa operação esteja em consonância com a média dos preços praticados no mercado;

**15.7.** A contratada deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a Contratante, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.

**15.8.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar, assim que solicitado, certidões comprovando situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para a expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**15.9.** Os pagamentos serão efetuados à licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

**15.10.** O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

**15.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**15.12.** À Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro – RO fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**16.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos que até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

**17.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**17.3.** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



certame e homologará o resultado da licitação.

## **18. DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO**

**18.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer (conforme inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ou a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

**18.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer e a falta de manifestação da intenção de interpor recurso ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**18.3.** A ausência de representante legal da participante, na solenidade de abertura dos envelopes, será considerado como renúncia expressa ao direito de recorrer.

**18.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**18.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação (inciso XXI, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**18.7.** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Divisão Legislativa da Câmara Municipal de Monte Negro – Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267, Setor 01, Monte Negro – RO.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

**19.1.1.** Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for à primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**19.1.2.** A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

**19.1.3.** Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e

**b)** Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

**19.1.4.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

**a)** Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

**b)** Impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

**19.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.

**19.1.6.** Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**19.1.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Monte Negro, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

**19.1.8.** A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

**19.1.9.** Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

**19.1.10.** A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



ou extrajudicial.

**19.1.11.** A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

**19.1.12.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

**19.1.13.** A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

**19.1.14.** Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

**19.1.15.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**19.1.16.** Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

**19.1.17.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro.

**19.1.18.** Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

## **20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**20.1.** O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**20.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

**c)** Quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado o do contrato.

## **21. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

**21.2.** Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

**21.3.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

**21.4.** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

**22.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.3.** A Licitante vencedora obriga-se a entregar ao Pregoeiro, num prazo máximo de dois dias úteis, após a adjudicação dos serviços licitados, as planilhas ajustadas, considerada a fase de lances.

**22.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.5.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**22.6.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8.** A apresentação, por parte da licitante, dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” implicará na submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**22.9.** O perfil de tráfego indicado corresponde à média mensal, em minutos, servindo somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e na indicação do



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Monte Negro.

**22.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Monte Negro.

**22.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível saná-las durante a realização da sessão pública deste PREGÃO.

**22.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.15.** Após a Homologação da licitação, os licitantes não vencedores do certame terão 30 (trinta) dias para retirar seus respectivos envelopes de Habilitação que não foram abertos, junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Monte Negro, sendo que, transcorrido esse prazo, os licitantes não vencedores autorizam a destruí-los.

**22.16.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

**22.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Negro - RO.

### **23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**23.1.** As informações, bem como os anexos da presente Licitação, encontram-se à disposição na Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267, Setor 01, Monte Negro - RO, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, das 07 horas e 30 minutos às 13 horas 30 minutos, de Segunda à Sexta-Feira pelo telefone (69) 3530-3178 ainda pelo E-mail [poderlegislativomn@gmail.com](mailto:poderlegislativomn@gmail.com) ou site [www.camarademontenegro.ro.gov.br](http://www.camarademontenegro.ro.gov.br).



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Monte Negro - RO, 02 de Março de 2015.

*Priscila Gasparetto  
Presidente CPL/CMMN*